



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presente o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, declarou suspensa a sessão, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, declarando adiados para a sessão subsequente todos os seguintes processos de sua relatoria pautados para esta sessão: **Processo: RR - 14840-97.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 14841-82.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 14841-82.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 14840-97.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 25500-14.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): MARIA DO CARMO LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Glacionice dos Santos Borba, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 115600-03.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 994-36.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NÍVEL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: André Silva Leahy, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS LEITE, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 128400-06.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRIO GENÁRIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 10114-49.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONCALLI KENNEDY ITAMOCY BOAVENTURA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1463-62.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): PAMPLONA LANCHES LTDA., Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-80.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Luis Gustavo Narciso Guimaraes, Agravado(s): DEZEIL JUSTINIANO FERNANDES, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 75-31.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS PASSOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 369-59.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ROZINALDA DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 405-08.2014.5.10.0013 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JUAREZ GOMES DA SILVA MOTA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 442-89.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Ricardo Gouveia Pires, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 584-74.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÁSSIA DE OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 746-07.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINE FRANÇA - CARLOS ANTÔNIO FRANÇA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1037-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUISIO ROCHA SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1095-37.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SANTINA MARA ROSA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1138-15.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wosnem Batista Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1174-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

05.2011.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS WENDEL NOGUEIRA FALCÃO, Advogado: Afonso Henrique de Lima Campos Torres, Agravado(s): CEARÁ SPORTING CLUB, Advogado: Clarke Moreira Leitão, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1233-13.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1294-46.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): MARCELINO DE ARAUJO, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1322-33.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE BRITO BRASIL, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1419-71.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SOARES, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1497-21.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DORES NEIDE MARTINS, Advogado: Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1501-30.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIA ROBERTA DO NASCIMENTO NEGREIROS, Advogada: Juliana Leite da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1560-68.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GEORGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Augusto da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1598-77.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBSON ANDRADE E SILVA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1650-33.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIA VALDINEIA PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1701-38.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): SÔNIA EVANGELISTA AZEVEDO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 2295-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROSANE MARIA PIMENTEL MAGALHÃES FERREIRA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 10117-11.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA, Agravado(s): CRISTIANE CALUZ, Advogada: Grazielle Cristina de Souza, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 10495-77.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Marcos José Bernardelli, Advogada: Mariana de Almeida Bernardelli, Advogada: Gislaine G. B. Bernardelli, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 10543-57.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogada: Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Advogado: Fernanda Claudia Faria, Agravado(s): RONDINEI JOSÉ BISPO, Advogada: Lucélia Ortiz, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 10958-55.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): VALDAIR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA. - EPP, Advogado: Almir Conceição da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 11158-07.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): MARIA GARDÊNIA DE FÁTIMA SOUZA FRAZÃO PESTANA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 11208-11.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAQUEL PIRES GONCALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 11238-32.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Edinaldo Pereira de Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 11487-49.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MICHEL SILVA MIRANDA, Advogada: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 20172-36.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIZANDRA TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Roberto Maria de Brum, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 20511-20.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PAOLA QUEIRÓS SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 21352-06.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA ROSA, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 21556-65.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES LEAL, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 41800-96.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 47940-91.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO FRATONI, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 55040-47.2008.5.03.0108 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EUNICE MARIA ROCHA DE MORAIS, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 63140-64.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TEODORA TORRES DE VASCONCELOS, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 73740-04.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GAÚNA SAMÚDIO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 78640-10.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAFARGE DO BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MOACIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS - COATEMIG, Advogado: Sílvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 96740-52.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 101200-25.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LOURIVAL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 116740-93.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 116700-14.2007.5.02.0461, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 121000-55.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAIME DOS ANJOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ME & M MONTAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO-MECÂNICO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 125340-80.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO FLÁVIO GOELLNER, Advogado: Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Agravado(s): ATAÍDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juliana Leite Melo Luft, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 129240-80.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 129241-65.2007.5.03.0004, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogada: Aline Fernanda da Silva Araújo, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 129241-65.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 129240-80.2007.5.03.0004, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogado: Marco Tulio Cerbino Batista, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 130900-36.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS PERES, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 132000-80.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 151900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

24.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 157440-65.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR - 157400-83.2008.5.02.0465, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO VIEZZER, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 174641-21.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 174600-54.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO JUARES MASSULA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 197600-48.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVELINO MAGELA CABRAL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 205440-39.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 205400-57.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CUSTÓDIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1000008-27.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAM ESPERIDIÃO DE LIMA, Advogado: Fernanda Rodrigues Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: AIRR - 1000223-20.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MILTON EVARISTO DA SILVA, Advogada: JULIANA CERRI DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: Ag-RR - 169-89.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS VIANA, Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 973-43.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1608-48.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): NILDA DE FATIMA VERISSIMO CATELAN, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2839-42.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): EDSON DA MOTA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24655-83.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): EDSON GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Fernanda Oliveira Linia, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ARR - 417-15.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ KARAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ARR - 10759-78.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA SANTOS SILVA MENGALI, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: adiar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ARR - 11998-15.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Marcos Buzetto, Advogado: Adeildo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PERIVALDO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ARR - 20465-27.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROQUE ZAMBONI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ARR - 20897-43.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CORRÊA, Advogado: Marcelo Fabiano Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 227-91.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Embargado(a): CRISTHIANE DE MORAIS, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 303-24.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 398-29.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): PATRÍCIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 509-39.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ PEDRO DE BRITO FILHO, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-ED-ARR - 876-97.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANORIS ROSA DE ABREU, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-RR - 883-28.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DANIEL MENDES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-RR - 1323-58.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 1679-08.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA ALINE DE SOUSA MARQUES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 1736-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-RR - 1901-61.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Embargado(a): J. CENTRO BAR E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTE LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-RR - 2045-78.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INES DE OLIVEIRA ZANONI, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 2077-92.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARILIA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2675-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DELCÍDES JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 11367-45.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-RR - 80000-18.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPAIO, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-RR - 96900-40.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Embargado(a): RUBENS ZORZETO, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 144700-43.2007.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERANICE SALETE CALDART ZANATTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: ED-AIRR - 1000683-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): RENATO NUNES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 268-07.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): MICHELE CASTANHO ROOS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 435-96.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DUMARCO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Recorrido(s): JONATAN SOUZA MACHADO, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 574-04.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrente(s): ÁLVARO JONES MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 955-06.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): TATIANE MACHADO ALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 2219-95.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 10450-31.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISTELA ALVES RAMOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 11084-46.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÉSSICA MEIRE DE LANA, Advogado: Agna Aparecida Reis, Recorrido(s): HIPER CARIJÓS LTDA., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 20028-91.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Recorrido(s): MAX KERLON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 21372-42.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLÉBERSON CORREA DE SOUZA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 30685-22.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Recorrido(s): ISAÍAS DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 33000-91.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES MALAMINA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 49100-31.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): IVANDIR MENDONÇA, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 54700-32.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 55300-75.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): HÉLIO NESPOLI ANDRIATTO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 56800-73.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 57200-26.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 69700-22.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Mário Oliveira do Rosário, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 72600-81.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VARLON FERREIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULA, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 116700-14.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116740-93.2007.5.02.0461, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 118100-34.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): ISMAEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 119800-46.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CLANDIO CEZAR FERNANDES ORTIZ, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 134800-14.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JOÃO JOVENAL DA SILVA LUONGO, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 157400-83.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 157440-65.2008.5.02.0465, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO VIEZZER, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 174600-54.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 174641-21.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO JUARES MASSULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 194100-35.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): DAVI PERES DA SILVA, Advogada: Katia Peres da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 205400-57.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205440-39.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CUSTÓDIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 207400-91.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): VALTER VIEIRA, Advogada: Valéria Aparecida Messias Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. **Processo: RR - 780400-16.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIMAR ALBERTO DOS SANTOS VALIÑAS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a Sessão Ordinária subsequente, à luz do art. 137, parágrafo único, do RITST. Em tempo, foram retirados de pauta a requerimento do Excelentíssimo Ministro relator os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 10-02.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ JULIO DOS SANTOS, Advogado: Azmavete Francisco da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Henrique de Andrade Leite, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 485-85.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARI DE BORBA, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Reaberta a sessão às treze horas e trinta minutos com a presença do Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 215300-19.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NORTE LESTE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA GAUDÊNCIO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 20% sobre o valor dado à causa). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 197200-41.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS VENERANDO, Advogado: Marcelo Paroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65900-88.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): AILTON RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pelo período de estabilidade provisória - natureza indenizatória - contribuição previdenciária", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre a indenização da estabilidade provisória. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 220900-27.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: João Vieira Rodrigues, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): JEFERSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 486/493, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 255800-05.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SONIA JUSTINA MICHELON, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo do reclamado, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a incidência da correção monetária ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "anuênio - parcela prevista originariamente em regulamento interno e posteriormente por instrumento normativo - alteração do pactuado - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios, observados os parâmetros de liquidação já definidos na origem e a prescrição das parcelas anteriores a 19/06/2004, em face da incidência do prazo prescricional quinquenal que antecede o ajuizamento da presente ação, proposta em 19/06/2009. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). regimes de caixa e de competência. artigo 12-a da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil. regime de caixa híbrido. interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 1210-72.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSINALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. ferroviário. maquinista", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 1316-21.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GISLENE APARECIDA DE LIMA BRAZ, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição - Interrupção - Ação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 147-76.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Recorrente(s): CEDENIR GONÇALVES CUSTÓDIO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Içara, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Içara pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - revelia", por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 670-92.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): LÚCIO DOS SANTOS REYNALDO MELLO, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1534-63.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Lima Bighetti, Recorrido(s): CLARICE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3150-32.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANOEL MARQUES FRANCO, Advogado: Aristeu José Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 483-79.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 640-68.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): AIRTON GONÇALVES MENESES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a cargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 1027-36.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20222-66.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, Advogada: Rejane da Silva Machado, Recorrido(s): CARDOSO & SOSTER LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 722-76.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: César Luís Sprandel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1114-93.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): JOÃO CUSTÓDIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgado improcedente o pedido de manutenção do pagamento da complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 50.000,00, das quais fica o autor dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 567). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Francisco Porto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10109-97.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): BENEDITO CUSTÓDIO DE BRITO FILHO, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11002-38.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): FÁBIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do recurso formulada pelo Itaú Unibanco S.A. mediante petição protocolada no TST sob o nº 131009/2017-4. **Processo: RR - 413-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIRO ALVES BATISTA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 526-20.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Lacerda Lucas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Elisa de Albuquerque Medeiros, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "grupo econômico - sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade das recorrentes pelas parcelas deferidas ao autor e, quanto a elas, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1073-57.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): JAIBA CANELA DE LIMA, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma em que determina o referido verbete. **Processo: RR - 20168-51.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PAULA FÁTIMA CADORE, Advogada: Tina Paula Gervasoni Müller, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré Lojas Renner S.A., Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-ARR - 246-46.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO TOALDO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista do autor, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo regimental. Sobrestado o recurso de revista interposto pela ré. **Processo: ARR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): IRIO OENNING, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 82000-13.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eleutério de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA MARIA PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela autora. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira, patrona da Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira. **Processo: ARR - 103800-70.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Arcor do Brasil LTDA. Também à unanimidade julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, ante a confirmação da inadmissibilidade do apelo principal, em face do não conhecimento do recurso de revista da reclamada, nos termos do artigo 997, § 2º, III do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ED-ED-RR - 943-61.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Embargado(a): LUIZ FERNANDES VIEIRA, Advogado: Luceno José da Silva, Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação no importe de R\$ 4.595,00 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais). **Processo: AIRR - 73-54.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Agravado(s): IRAN CARNEIRO DE MACEDO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogada: Leide Dayana Machado Venâncio, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Kátia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 377-47.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILTON CESAR FERNANDES CALDAS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): LEYROZ DE CAXIAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Moraes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-24.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO LISBOA DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-83.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE BERNARDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVATIS S.A., Advogado: Eduardo Mendes Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-50.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11423-60.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIMAR APARECIDA DA SILVA, Advogada: Marilene Machado dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-17.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIRAILTON DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11309-75.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogado: Fernando José Ramos Borges, Agravado(s): APARECIDO VICENTIN, Advogado: José Antonio de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10304-41.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): LUCIMARI APARECIDA NUNES, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21252-35.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JOSÉ ARACELI DA SILVA SANTOS, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DALMER MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10004-80.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Procurador: Gustavo Paes de Almeida Rangel, Agravado(s): AMARO FALCÃO DE SOUZA, Advogado: Luiz Anderson G. Costa de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-18.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorraine Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ELIELMA RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11275-56.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SONIA LIRA GOMES, Advogado: Cássio Souza de Moura, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 691-67.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): ZÂNDRIA MARIA REPOLHO DOS SANTOS, Advogado: Jacqueline Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11315-80.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DAS DORES, Advogada: Fernanda Cátia de Souza e Silva, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-44.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE CASTRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-58.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MILENA SALES CHAVES, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000431-03.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): SEITYO HIRATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 592-88.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): MYRIAN LUIZA DA SILVA LIMA, Advogado: Victor Cabús Montenegro, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259-76.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELSO BAZEIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294-70.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL RIBEIRO FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5029-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TÁXI NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-25.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SAMARA ROSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-85.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CIDCLEY DE JESUS GARCIA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-04.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANILDO LEITE DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Advogado: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-57.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BRASFORT ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIANA, Advogado: Luís Wallace de Sousa Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-07.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): EDINÉIA HERZOG, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-22.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DO VALE CHAGAS, Advogado: Sebastião Rômulo Guimarães, Agravado(s): ABSOLUTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-55.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁQUINAS VITÓRIA S.A., Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): ISAQUE DE SOUZA COIMBRA, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-38.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DELLA GIUSTINA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-05.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OFÉLIA MARIA MATTOS DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-51.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGACIANO DE LIMA, Advogado: Sérgio Evangelista, Agravado(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-14.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): EDNALDO FLOR DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-82.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONARDO CHAVES PARREIRAS, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-62.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURICÉIA MARTINS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): GUAPORÉ CARNE S.A., Advogado: Silvio Eduardo Polidorio, Agravado(s): MANOEL BIRTICHE - EMPREENDIMIENTOS, Advogado: Suelen Daiana de Araújo Canova, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-87.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): GIZELI MARIA CHIQUITO, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 673-59.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CASSEANO, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-57.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEY FARIAS SOUSA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1023-87.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILEUZA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-43.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRIO ANDRADE, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1221-27.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA SEVERINO FERREIRA, Advogado: José Augusto de Carvalho Neto, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-49.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): OSÉAS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-03.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO BORGES PEREIRA, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): SISTEMA DE ENSINO INFORMATIZADO LTDA. - SEI E OUTRA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-38.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANUZA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luciano Mourão Silveira, Agravado(s): ELIZABETH BARAÚNA DA CONCEIÇÃO FILHA, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-17.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): TANIA VIEIRA ETCHEVERRIA, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-13.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Agravado(s): JOANIL SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-96.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DONIZETE URBANO NEVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ETILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-96.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAMESSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Pinho de Menezes, Agravado(s): NORCATEL PERNAMBUCO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-13.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TETRIS - CONSULTORIA & MARKETING LTDA., Advogado: André Ribeiro Angelo, Agravado(s): FERNANDO NEVES DA SILVA FILHO, Advogada: Ariana Baida Custódio de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-86.2013.5.03.0089**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): UANDEILSON DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-40.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICE PREMIUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Élcio Ailton Rebello, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-21.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GISMÔNIA MONIQUE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-56.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALPAMAR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-41.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHURRASCARIA E ADEGA DO SUL LTDA., Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): TATIANE FABIOLA GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Advogado: Antuerpia Luisa de Faria Claret Chiodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1961-67.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIAN VALIM RIBEIRO DANTAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-16.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Ribamar C. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-21.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER BRUNO CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CBAF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 11241-21.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CRISTIANO MOTA FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Lopes Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746040-60.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): SELMA NELI SILVA DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 961-965, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 902940-40.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): VOLNEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 961-965, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000149-85.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): RUDNEI EUCLIDES SOARES SILVA, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: André Orlandi Germano, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001437-78.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO OSTORGIO DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28-22.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ LIBÉRIO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA LIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do recurso formulada pelo Recorrente Itaú Unibanco S.A. mediante petição protocolada no TST sob o nº 131008/2017-0. **Processo: RR - 58-93.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): PAULO RENATO DA ROSA AMARAL, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - FERROVIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PREVISTA EM LEI PRÓPRIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 173-91.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GAWLINSKI, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 305-70.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 10/02/2007 (fl. 242) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 349-60.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Antonio Dolizete Pires Chaves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"INTERVALO INTRAJORNADA - FERROVIÁRIO - MAQUINISTA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 396-68.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA LINS, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467-81.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JADER GALLON, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 469-42.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Carlos Tadeu do Couto Valente, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA DE MENEZES ALMEIDA CASTRO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 480-21.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): NILO CÉSAR ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno superior ao legal - previsão normativa - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial quanto ao pagamento do adicional noturno (item "4" - fl. 35). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 507-68.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELANER DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Alessandra Cristina Furlan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 517-78.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pelo Sindicato-autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO E FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à quota parte dos beneficiários correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio e formação da reserva matemática. Quanto à última, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira. **Processo: RR - 681-63.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIREITO DE OUVIR SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): PEDRO IRENE DE OLIVEIRA, Advogado: Samanta Renata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento previdenciário - competência da Justiça do Trabalho - abrangência", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da contribuição previdenciária os salários pagos durante a vigência da relação havida entre as partes, cujo vínculo empregatício foi reconhecido em juízo, por extrapolar, no particular, a competência da Justiça do Trabalho. Mantida, contudo, a determinação quanto à incidência previdenciária em relação às parcelas deferidas nesta ação, objeto da condenação em pecúnia. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 698-91.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): LAILSON CERQUEIRA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - atraso na homologação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 837-16.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): REGILAINE BARBOSA LORENTE, Advogado: Rodrigo Marinho Dias, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 848-80.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): TAIARA FARIAS LEONARDO, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 957-13.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): QUELI VIEGAS DOS SANTOS, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 963-66.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): FELIPE MASSARONI SILVA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984-48.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA CHIOQUETI CANCELA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da Súmula nº 437 do TST". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 1031-76.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1112-77.2011.5.04.0811 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): ROBERTO REINHEIMER, Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1154-20.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAGNER DE OLIVEIRA VILAS BOAS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acúmulo de funções - acréscimo remuneratório - bancário - transporte de valores", por violação ao artigo 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de um acréscimo salarial (item "s" da petição inicial - fl. 24), decorrente no acúmulo de funções, no percentual de 10% sobre a remuneração, que ora arbitro, e reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1377-78.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Pedro Antônio Fogolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos, no período em que submetido ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, em razão da validade do acordo coletivo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1836-31.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): CRISTINA MARIA SCHUMACHER COLOMBO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1913-45.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO URBANO QUEIROZ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA. INVALIDADE DOS REGISTROS DE PONTO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST. ÔNUS DA PROVA. **Processo: RR - 1917-03.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JEAN MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1993-51.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO INÁCIO MOREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 2132-05.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ELISABETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à "prescrição - auxílio alimentação - diferenças de FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária da pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do Auxílio-Alimentação pago no curso do contrato. **Processo: RR - 2226-56.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA., Advogado: Dennis José Martins, Recorrido(s): UZIEL PEREIRA, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-54.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ANGÉLICA MOREIRA DA ROCHA E OUTRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3400-05.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA LEITE, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA,
Recorrido(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.,
Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8221-62.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO ROUSSENG OLEGÁRIO, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia,
Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 20186-42.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): CÍNTIA SILVA DE PAULA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque,
Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-08.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DONATO PINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1081/1085, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 42000-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): ESPÓLIO de AULER JOSÉ AGRÍCOLA DE MIRANDA, Advogada: Raquel Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43600-26.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Recorrido(s): MÁRIO SONEGUETI FILHO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54000-74.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOAQUINA VANDERLEI DA SILVA, Advogado: José Ortiz, Recorrido(s): GUARDIAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luisa Alessandra Daltin de Moura, Recorrido(s): NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 283/285) que condenou a primeira reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de indenização substitutiva, correspondente ao período da estabilidade acidentária, inclusive quanto aos honorários periciais (artigo 790-B da CLT), nos exatos termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo da primeira ré.

Processo: RR - 54100-97.2006.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ EUDES DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal no percentual de 12,5% da última remuneração percebida quando em atividade - que ora arbitro com base na conclusão pericial, transcrita na sentença (fl. 296) -, devida da data do afastamento até que o autor complete 75 anos de idade, limite este fixado na inicial (fl. 11), conforme se apurar em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 83100-62.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONALD BALBINO NICÁCIO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - lucros cessantes - impossibilidade de compensação com benefícios previdenciários", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do valor do benefício previdenciário do montante referente à indenização por danos materiais pelos lucros cessantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 105000-35.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA BILA NETO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMERICAN TOWERS, Advogado: Hugo Felipe Longo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "danos morais - valor da indenização - arbitramento - princípio da reparação integral - tutela da dignidade humana - critérios a serem observados pelo julgador" e "danos materiais - valor da pensão mensal - perda da capacidade para o ofício ou profissão - impossibilidade de compensação com benefícios previdenciários - concausa", respectivamente, por violação dos artigos 944 e 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para arbitrar em R\$ 30.000,00 o valor da indenização por danos morais devido à parte reclamante, e para restabelecer a sentença apenas quanto ao ponto que fixou em 50% do salário da autora o importe relativo à pensão mensal. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 23.700,00, para fins processuais.

Processo: RR - 112600-45.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): FÁBIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que empregado e empregadora respondam pelos valores corrigidos das contribuições previdenciárias, cada um na medida de sua cota parte, cabendo, porém, apenas à reclamada, o pagamento dos juros e da multa. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 118285-80.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): ROGÉRIO SOARES DA COSTA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DEDUÇÃO DE VALORES - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST" e "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade, respectivamente, à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e à Súmula nº 381, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias; e b) determinar que a incidência da correção monetária ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 118600-22.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO ANTONIO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142900-06.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): RENATA ELIAS SOARES, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 154100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

95.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): NELSON ANTÔNIO CURTO, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - incidência de aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 704). **Processo: RR - 171300-12.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIR DE ANDRADA E SILVA, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 187985-37.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇOPÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA FILOMENA DO MA, GRAÇA ARANHA, GOV. LUIZ ROCHA, GOV. ARCHER E SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - SINTESPEM, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 138-06.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES ROCHA, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-62.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON BARROSO DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogada: Érica Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10382-97.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): AUCÉLIO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Nelma Aguiar, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002733-96.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): REGINALDO NUNES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2125-36.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): VALTER JOSÉ OLIVEIRA, Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10133-71.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CUNHA, Advogado: Matheus Pereira Luiz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11365-52.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JORGE JUSTINO DO AMARAL, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 33300-64.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DATA BUS COMPUTADORES LTDA. - ME, Advogada: Heloísa Helena Cabral Alves, Agravado(s): JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA ELETÍCIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 612-78.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO AUGUSTO SIQUEIRA VELOSO, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente à intempestividade do recurso ordinário da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, por intempestividade, e, conseqüentemente, restabelecer a sentença no que concerne aos temas atinentes às diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções e à fixação da indenização por danos morais, pensão vitalícia e honorários periciais, que foram objeto exclusivo do recurso ordinário da reclamada e providos pelo Tribunal de origem. Por consectário, prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante referentes ao pagamento de acréscimo salarial oriundo de acúmulo de função e à majoração da indenização por dano moral. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada em face do provimento do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União em relação ao tema do momento da incidência dos juros e multa de mora das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas salariais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referentes a período de prestação de serviços posterior a 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Agravado e Recorrente Luciano Augusto Siqueira Veloso. **Processo: ARR - 587800-92.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURINDO ANTÔNIO HORN, Advogada: Daiane Vieira Lopes, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1621-1624, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos". **Processo: AIRR - 32-64.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): CREUZA MELQUIADES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): STTATUS - LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-68.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA FIORAVANTE, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68-82.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSINALDO ROGÉRIO DANTAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-78.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): GILSON PESTANA, Advogada: Ausilanne Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-64.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joseph Bezerra de Souza, Advogado: Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Advogado: Valdinei Cordeiro Coimbra, Advogado: Vinícius de Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR ALVES BERTO, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Decisão: retirar o feito de pauta e determinar a remessa dos autos à origem, para homologação de acordo (petição protocolada no TST sob o nº 120077/2017-5). **Processo: AIRR - 196-98.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 211-22.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WIREX CABLE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): GEORGE DONIZETE DA SILVA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-36.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): VANDO VICENTE FERREIRA, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-51.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENILSON OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-52.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): FB CAFETERIA LTDA., Advogada: Cecília Soares Iorio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 267-86.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - STIU, Advogado: Humberto Barbosa da Silva Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-53.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 390-21.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DAYANA DA GAMA FIGUEIREDO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-35.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-66.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE VIANA FEHER, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP. Ainda à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 586-88.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE ODORIVAL DUARTE VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 600-03.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 797-87.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): ADRIANO ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Edison Almeida de Brito Filho, Advogada: Juliana Gayao de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-90.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON ROTEIA ARAÚJO, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-17.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE GUILHERME NETO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-71.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEVALDO SALES DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-07.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAYARA ELAYNE RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): D LUAN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Marla Geórgia Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-27.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1019-44.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Salerno, Agravante(s): ANTÔNIO EDORI MARQUES PADILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés CEEE-GT e ELETROCEEE para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 1021-09.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JÚLIO CESAR DOS SANTOS CHIARI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-33.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Vitor de Almeida, Agravado(s): GIANCARLO MEDEIROS DIAS, Advogada: Cristiane Pinto D'Alberto, Agravado(s): HORWATH RCS AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1079-85.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOÃO ALBERTO LOPES MELO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-30.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO LUÍS CUSTÓDIO DE CARVALHO, Advogada: Monique Cunha, Agravado(s): ORSI LEITE DA FONSECA JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a intempestividade e determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1137-87.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JACKSANDRA DUARTE HOLTHAUSEN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1238-34.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): BALBINO PEREIRA BRAZ LIMA, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): F.B.R. CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1305-68.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): WILSON JOSÉ PERES PINTO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-93.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): ARISNEY DA SILVA BRAGA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-12.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KDB FIAÇÃO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO BEDANI, Advogado: Rubens Rosa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-51.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DAS NEVES NASCIMENTO ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-90.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORIDA 62 RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): JILCÉLIA DOS SANTOS BORGES, Advogado: George Antonio Jesus da Silva Junior, Advogado: Wagner Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO LOPES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1552-05.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): JONAS JACKSON PEREIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUSA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fausto Renato de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-17.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): BEATRIZ DA SILVA ORLANDO, Advogado: David Santana da Silva, Advogado: Renato de Oliveira Melo, Agravado(s): SERVER INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Elaine Mateus da Silva, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1808-55.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Garcia, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OZIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1819-31.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOÃO PAULO DA MATA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1884-66.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ANDERSON DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Ivan José Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1914-78.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Agravado(s): CRISLAINE SALETE BUENO, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-03.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Luciana Cecílio de Barros, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): DENIS RODRIGUES DE PAULO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 2061-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALDO JOSÉ SANTANA E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 2419-51.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO REIS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente quanto ao tema "reflexos - adicional por tempo de serviço - quinquênio" e negar-lhe provimento em relação ao tema remanescente. Ainda à unanimidade não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 2489-17.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEYTON GONÇALVES CRUZ, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2515-63.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERMANO REIS DA MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2756-67.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MARINÊS BATISTA PAVÃO GENUINO, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2837-60.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2851-41.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO BUENO, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2919-24.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO BERSACULA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10064-53.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO MANTOVANI, Advogado: Herlon Rafael Mazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10075-69.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10120-18.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): ROSIMEIRE SANTOS ALVES DE JESUS, Advogado: Antonio Queiroz Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "aviso prévio". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas decorrentes de provimento judicial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-36.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10356-04.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA NARCISO LEITE RIBEIRO, Advogado: José Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-74.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVÂNIO LOURENÇO PEREIRA, Advogada: Ranyella Fátima Ferreira dos Santos, Agravado(s): SIDNEI CRISTIANO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Hyran Pinheiro Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10705-43.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORETTO E OUTRO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10780-49.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO JOSÉ NUNES FERNANDES, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11129-60.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): THAÍS BOLEAN, Advogado: Lucas Sbicca Felca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11139-43.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11160-54.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Agravado(s): MÁRCIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Sá, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11453-20.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMASILIA MANTOVANI DE MORAES, Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11503-07.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURILIO VIANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12041-14.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JADSON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Daianne Carla Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12254-98.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOEL TELES FERNANDES, Advogada: Josiane da Conceição Xerem, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-16.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DANIEL MARCELINO BRAGA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20812-84.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Agravado(s): MÁRCIA SOLIVO, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Advogado: Jonas Felipe Scotta, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20950-25.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAIBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): CRISTIAN OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAUDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21471-48.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Agravado(s): JOÃO ROBERTO COELHO, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25405-74.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): ROBERTO PINHEIRO XIMENES, Advogado: Cristiane Garcia Gomes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Christiane Saliba Dias Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53000-52.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-13.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): JOSENALDO MASCENA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-19.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO TRINDADE DE LIMA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-31.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): PAULO DARCIÓ ARTUS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83000-82.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA FORMAGGIO, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 83300-36.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA BEGHETTO PACHECO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-46.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLIMENE DA COSTA BOSSAY, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-33.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO FRANKLIN DE AMORIM VINICIUS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 92500-37.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DEBORAH ENCARNATO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 94100-35.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUSTAVO MARTINS CARDOSO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-22.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÉRIO MONTEIRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-27.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA VITORINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ADCONES - ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130301-87.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA VALESCA BATISTA MONTEIRO, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 139900-84.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s): JEFFERSON DE GÓES CORREA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 163300-91.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLY VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): ADÃO EVANGELISTA RODRIGUES, Advogado: Leandro de Moraes Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-49.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO EUGÊNIO GAMA, Advogado: Nório Ota, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogado: Edjane Alves da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190200-23.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDCARLOS CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 203100-53.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): OSVALDO SIQUEIRA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210201-03.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ANIZIO DE FREITAS MELO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude do acordo realizado no curso da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no TRT da 21ª Região. **Processo: AIRR - 1000584-62.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACEMA XAVIER DE SOUZA, Advogado: André Rodrigues Moreno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000634-57.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Lucimara Aparecida Martin F. da Silva, Agravado(s): NOEME SANCHES, Advogado: Renato Godoi Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001509-95.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VIANA FERREIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002912-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Edmilson Camargo de Jesus, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Victor Linhares Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 360-88.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO MORENI RODRIGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, cujo exame restou prejudicado em face da improcedência do pedido constante da exordial. **Processo: RR - 857-68.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAN BARBOZA, Advogado: Diefferson Meiado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1247-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 41800-73.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 91200-65.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLINIO CESAR MANTOVANI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1621-1624, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos". **Processo: RR - 603800-40.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA GÓES, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo da reclamante, dos quais isento em face do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1042-04.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCIO LOBO DE ARAUJO, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10524-85.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVIDE TOBIAS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116500-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): ELISEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164900-20.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): MARCIO ALVES DE SOUTO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-10.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gustavo Bragatto Dal Piaz, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDELPO/ES, Advogado: Fausto Alonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 543-54.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO SILVA DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 994-68.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REGINA CÉLIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Érica Pereira Santos, Advogado: Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2126-48.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARMANDO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10109-76.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): WUSTENJET SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Soares de Castro, Advogada: Tarita Stefanutto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10424-70.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRO SANTOS BARREIRA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20545-49.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILSON SILVEIRA DE BITENCOURT, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20757-76.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): GISELE DORNELLES PICON, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20996-44.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALDO SOLIMAR REDA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21018-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

68.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSANE ANGELINI GOULART, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 8169-64.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): NATALÍCIO WALTER CONCEIÇÃO, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO STILLO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Maus, Agravado(s): AUTO GIRO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Bruna Sartorato, Agravado(s): EMILIOCAR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jocimara dos Santos, Decisão: negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Indeferidos, em sessão, os pedidos de adiamento do julgamento do presente feito formulado pelo Agravante e Agravado AUTO STILLO SERVIÇOS LTDA., mediante petição protocolada no TST sob o número 129787/2017-5, bem como pelo Agravado EMILIOCAR SERVIÇOS LTDA., mediante petição protocolada no TST sob o número 133176/2017-3. Considerando que o julgamento do agravo de instrumento não comporta sustentação oral e, considerando, ainda, que a sessão de julgamento é transmitida em tempo real, a ausência do causídico por ocasião do julgamento não acarreta qualquer prejuízo à parte. **Processo: Ag-AIRR - 299-41.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES VILLARINHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1851/1857, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1141-65.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAURI LUIZ DA COSTA, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2420-63.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES SOARES, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79-57.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): WANDERSON DE ARAÚJO MAIA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 609-72.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela autora e pela PREVI. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A. **Processo: ARR - 612-12.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - prestação de serviço público - prerrogativas da fazenda pública - execução por precatório", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 165) que determinou a execução direta contra a APPA, ou seja, sem a adoção do rito dos precatórios e das prerrogativas inerentes aos entes públicos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 934-74.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Ainda à unanimidade não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré.

Processo: ARR - 977-20.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RUTH DAISY KROETZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela PREVI.

Processo: AIRR - 1172-58.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO CUNHA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): PREST SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras.

Processo: ARR - 148400-51.2009.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA DA CONCEIÇÃO TONIOLLI BRONDI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de maio ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma